



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 36 / CONPRESP / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **581ª Reunião Ordinária**, realizada em **17 de dezembro de 2013**;

CONSIDERANDO o valor histórico e ambiental da área da Invernada da Força Pública (Barro Branco), para a cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que a área da Invernada da Força Pública é considerada Patrimônio Ambiental.

CONSIDERANDO a importância arquitetônica da Sede da Academia da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Hospital Militar;

CONSIDERANDO que o bem cultural, aqui tratado consta do Anexo I - da republicação da Resolução nº 26/CONPRESP/2004, cujo conteúdo está documentado no PA nº 2004-0.297.171-6, referente à abertura de processo de tombamento de imóveis propostos como Zona de Preservação Cultural - ZEPEC, pela Lei nº 13.885/2004;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 2008-0.205.670-5.

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a ÁREA DA INVERNADA DA FORÇA PÚBLICA (BARRO BRANCO), a Sede da Academia da Polícia Militar, seu Portal de Entrada e o Hospital Militar, situados na Avenida Nova Cantareira, nº 3659, no bairro do Tremembé, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, que corresponde ao Setor 070, Quadra 040, Lotes 0002-8 e 0003-6 (remanescentes do Lote 0001-1) do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme as diretrizes abaixo especificadas e mapa que integra esta Resolução.

Artigo 2º - A Área da Invernada da Força Pública (Barro Branco) especificada no artigo 1º da presente Resolução, é classificada como bem de interesse ambiental, e deve atender o determinado no artigo 4º do Decreto Estadual 30.443 de 20 de setembro de 1989: todos os exemplares arbóreos existentes na Área da Invernada da Força Pública (Barro Branco) são considerados Patrimônio Ambiental e declarados imunes ao corte.

Parágrafo Primeiro – Para as novas construções e/ou intervenções nas edificações existentes na Área da Invernada da Força Pública (Barro Branco), e não especificadas no Artigo 1º, fica definida a adoção dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/2004 de Uso e Ocupação do Solo, que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

define como Zona Especial de Preservação Ambiental e estabelece o gabarito de altura máximo de **9,00 (nove) metros**, medido a partir da distância entre o piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático e a caixa d'água.

Parágrafo Segundo - *O parágrafo anterior não se aplica a área envoltória de proteção no entorno imediato da Sede da Academia da Polícia Militar do Barro Branco e do Hospital Militar, que se encontram especificadas no Artigo 3º.*

Artigo 3º - Os elementos arquitetônicos tombados no artigo 1º da presente Resolução são classificados como bens de interesse cultural, ficando determinada a preservação das suas características arquitetônicas externas, tais como vedos, envasaduras, esquadrias, cobertura, revestimentos e componentes arquitetônicos; bem como, a preservação de algumas de suas áreas e elementos internos tais como saguão principal, escadarias e elementos decorativos e outros que vierem a serem identificados.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser mantida a atual geometria dos jardins frontais, do pátio central e passeios da Sede da Academia da Polícia Militar do Barro Branco; para tanto não será permitida a ocupação destes locais por construções, visando preservar a atual relação entre espaços livres e construídos.

Parágrafo Segundo - Possíveis construções na **área envoltória de proteção no entorno imediato** da Sede da Academia da Polícia Militar do Barro Branco, deverão observar um recuo de afastamento definido por um raio de 15 (quinze) metros, medidos a partir dos seus limites construídos.

Parágrafo Terceiro - Possíveis construções na **área envoltória de proteção no entorno imediato** do Hospital Militar, deverão observar um recuo de afastamento definido por um raio de 35 (trinta e cinco) metros medidos a partir dos seus limites construídos, admitindo-se exclusivamente passadiço coberto de ligação com gabarito máximo de altura de 5,00 (cinco) metros equivalente à altura da estrutura base da edificação hospitalar e largura máxima equivalente a 30,00 (trinta) metros.

Artigo 4º - A área envoltória de proteção da Área da Invernada da Força Pública, abrange os Lotes do **Setor 070**, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que se encontram descritos a seguir e especificados no ANEXO I:

0002-4, 0003-2, 0010-5, 0011-3, 0014- 8, 0016-4, 0017-2 e 0018-0, da **Quadra 016**;

0001-4; 0002-2; 0003-0, 0004-9, 0005-7 e 0007-3, da **Quadra 041**;

0003-6, 0004-4, 0005-2, 0009-5, 0010-9, 0013-3, 0014-1, 0015-1, 0016-8, 0017-6, 0018-4, 0021-4, 0022-2, 0023-0, 0024-9, 0025-7, 0026-5, 0027-3, 0028-1, 0029-1, 0030-3, 0031-1, 0039-7, 0042-7, 0043-5 e 0044-3, da **Quadra 058**;

0037-2, 0079-8, 0080-1, 0081-1, 0082-8, 0083-6, 0084-4, 0085-2, 0086-0, 0087-9, 0089-5, 0090-9, 0091-7, 0122-0 e 0123-9 da **Quadra 216**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

0002-5, 0003-3, 0004-1, 0013-0, 0014-9 e 0015-7 da **Quadra 399**;
0002-4, 0004-0, 0005-9, 0006-7 e 0007-5, da **Quadra 400**.

Parágrafo Primeiro - Para intervenções nas edificações integrantes das **Quadras 016, 041 e 058**, constantes do artigo 4º da presente Resolução, fica definido a adoção dos parâmetros estabelecidos na lei municipal nº 13.885/2004 de Uso e Ocupação do Solo, que estabelece o gabarito de altura máximo de **10,00 (dez) metros**, medido a partir da distância entre o piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático e a caixa d'água.

Parágrafo Segundo - Para intervenções nas edificações integrantes das **Quadras 216, 399 e 400**, constantes do artigo 4º da presente Resolução, fica definido a adoção dos parâmetros estabelecidos na lei municipal nº 13.885/2004 de Uso e Ocupação do Solo, que estabelece o gabarito de altura máximo de **15,00 (quinze) metros**, medido a partir da distância entre o piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático e a caixa d'água.

Parágrafo Terceiro - O parágrafo anterior não se aplica ao espaço livre, quadra 400 do Setor 070, onde se localiza os remanescentes da Estação Invernada do Tramway da Cantareira, onde as intervenções receberão diretrizes específicas do DPH/CONPRESP.

Artigo 5º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura do Santana/Tucuruvi e a Secretaria Especial de Licenciamento - SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, *excluindo-se os Bens Tombados, que terão a análise das propostas de intervenção realizada pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura.*

Parágrafo Único- A transferência de atribuições, objeto deste artigo, não compreende a prévia anuência ou autorização que se refere o Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 13.558/2003, na redação dada pela Lei nº 13.876/2004.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

Nadia Somekh
Presidente – CONPRESP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

ANEXO I – ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO				
Nº.	SETOR	QUADR	LOTE	ENDEREÇO
1	070	016	0002-4	Rua Rosalvo Ribeiro, nº 81
2	070	016	0003-2	Rua Rosalvo Ribeiro, nº 95
3	070	016	0010-5	Rua Rosalvo Ribeiro, nº
4	070	016	0011-3	Rua Mamud Rahd, nº 753, 769, R.
5	070	016	0014-8	Rua Rosalvo Ribeiro, nº 55
6	070	016	0016-4	Rua Rosalvo Ribeiro, s/nº
7	070	016	0017-2	Rua Rosalvo Ribeiro, nº 101, R. C/ Rua Mamud Rahd, s/nº
8	070	016	0018-0	Rua Rosalvo Ribeiro, s/nº
9	070	041	0001-4	Avenida Nova Cantareira, nº 3837
10	070	041	0002-2	Avenida Nova Cantareira, nº 3841
11	070	041	0003-0	Avenida Nova Cantareira, nº 3861
12	070	041	0004-9	Avenida Nova Cantareira, nº 3871
13	070	041	0005-7	Avenida Nova Cantareira, nº 4037, 4055, 4077
14	070	041	0007-3	Avenida Nova Cantareira, nº 3839
15	070	058	0003-6	Avenida Nova Cantareira, nº 3393
16	070	058	0004-4	Avenida Nova Cantareira, nº 3401
17	070	058	0005-2	Avenida Nova Cantareira, nº 3427
18	070	058	0009-5	Avenida Nova Cantareira, nº 3531, 3535
19	070	058	0010-9	Avenida Nova Cantareira, nº 3541
20	070	058	0013-3	Avenida Nova Cantareira, nº 3581
21	070	058	0014-4	Avenida Nova Cantareira, nº 3613
22	070	058	0015-1	Avenida Nova Cantareira, nº 3453
23	070	058	0016-8	Avenida Nova Cantareira, nº 3459
24	070	058	0017-6	Avenida Nova Cantareira, nº 3461
25	070	058	0018-4	Avenida Água Fria, nº 2125
26	070	058	0021-4	Avenida Nova Cantareira, nº 3515, 3517, 3521, 3525, 3527
27	070	058	0022-2	Avenida Nova Cantareira, s/nº
28	070	058	0023-0	Avenida Nova Cantareira, nº 3553
29	070	058	0024-9	Avenida Nova Cantareira, nº 3557
30	070	058	0025-7	Avenida Nova Cantareira, nº 3561
31	070	058	0026-5	Avenida Nova Cantareira, nº 3567
32	070	058	0027-3	Avenida Nova Cantareira, nº 3571,
33	070	058	0028-1	Avenida Nova Cantareira, nº 3435,
34	070	058	0029-1	Avenida Nova Cantareira, nº 3439
35	070	058	0030-3	Avenida Nova Cantareira, nº 3443
36	070	058	0031-1	Avenida Nova Cantareira, nº 3451
37	070	058	0039-7	Avenida Água Fria, nº 2185, 2195
38	070	058	0042-7	Avenida Nova Cantareira, nº 3381
39	070	058	0043-5	Avenida Nova Cantareira, nº 3297
40	070	058	0044-3	Avenida Água Fria, nº 2129
41	070	216	0037-2	Avenida Água Fria, nº 1913
42	070	216	0079-8	Avenida Água Fria, nº 1743
43	070	216	0080-1	Avenida Água Fria, nº 1753, 1759



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

44	070	216	0081-1	Travessa Orlando Satriano, n° 33
45	070	216	0082-8	Travessa Orlando Satriano, n° 37
46	070	216	0083-6	Travessa Orlando Satriano, n° 45
47	070	216	0084-4	Travessa Orlando Satriano, n° 55
48	070	216	0085-2	Travessa Orlando Satriano, s/n°
49	070	216	0086-0	Travessa Orlando Satriano, n° 62
50	070	216	0087-9	Travessa Orlando Satriano, n°54
51	070	216	0089-5	Travessa Orlando Satriano, n° 38
52	070	216	0090-9	Avenida Água Fria, n° 1769
53	070	216	0091-7	Avenida Água Fria, n° 1179
54	070	216	0122-0	Travessa Orlando Satriano, n° 42
55	070	216	0123-9	Travessa Orlando Satriano, n° 50
56	070	399	0002-5	Avenida Capitão José Parada Gonçalves, 80
57	070	399	0003-3	Avenida Capitão José Parada Gonçalves, s/n°
58	070	399	0004-1	Avenida Capitão José Parada Gonçalves, n° 60
59	070	399	0013-0	Rua Sargento Advíncola , n° 113, 121
60	070	399	0014-9	Rua Sargento Advíncola, n° 135
61	070	399	0015-7	Avenida Capitão José Parada Gonçalves, n° 40
62	070	400	0002-4	Rua Adolfo Samuel, n° 23 a 81A
62	070	400	0002-4	Rua Adolfo Samuel n.º 53,79
63	070	400	0005-9	Rua Adolfo Samuel, n° 57, 59
64	070	400	0006-7	Rua Adolfo Samuel, n° 43
65	070	400	0007-5	Rua Adolfo Samuel, n° 47

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.